



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 19.001/2022
DATA: 25/11/2022
Ass.: 

OF. SCGAB. N.º 527/2022

Serra, 25 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via original da Lei nº 5.642, de 23 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via original da Lei nº 5.642, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 25 de novembro de 2022, com a seguinte ementa: “Altera o artigo 1º da Lei 4.539 de 04 de julho de 2016”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,


ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 4.539 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 4.539 de 04 de julho de 2016 passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada Rua Canaã o logradouro público ligado à Rua Vitória no bairro Planalto Serrano – Bloco B.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 25 de Novembro de 2022

Edição N470

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.642, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 4.539 DE 04 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 4.539 de 04 de julho de 2016 passando a vigorar a seguinte redação:
Art. 1º Fica denominada Rua Canaã o logradouro público ligado à Rua Vitória no bairro Planalto Serrano - Bloco B. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 974207

LEI Nº 5.644, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA O MURAL DE AZULEJOS LOCALIZADO NO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural material do município da Serra o mural de azulejos de 1968 da artista Marian Rabello, localizado no bairro Colina de Laranjeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de novembro de 2022.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

Protocolo 974213

LEI Nº 5.645, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA EM OBRA PÚBLICA MUNICIPAL PARALISADA, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que celebrarem contratos administrativos com os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serra ficam obrigadas a afixar placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, a placa de que trata esta lei deverá conter o número do telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Parágrafo único. A placa, de tamanho que permita a leitura à distância, deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal da Serra, aos 22 de novembro de 2022.

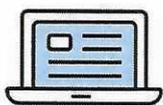
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal

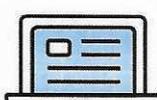
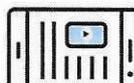
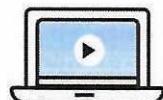
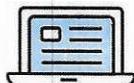
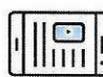
Protocolo 974219



**DIO
ES**



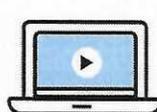
www.dio.es.gov.br



**DIOES
DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**

